

SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE/AM

Estudo Técnico Preliminar 3/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25009.000155/2026-34

2. Objetivos

O presente documento tem por objetivo analisar a viabilidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break, sob demanda, visando ao fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas, com preparação, organização, transporte, montagem, reposição e apoio durante a execução, para atendimento de eventos institucionais a serem realizados pela Superintendência do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas (SMSA/AM).

Os serviços deverão contemplar o atendimento aos participantes dos eventos, incluindo a disponibilização de itens alimentícios variados, utensílios, materiais de apoio e, quando necessário, equipe de suporte, garantindo condições adequadas de higiene, qualidade e apresentação, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

A contratação tem por finalidade assegurar o suporte logístico necessário à realização de reuniões, capacitações, oficinas e demais atividades institucionais promovidas pela SMSA/AM.

Este documento objetiva, ainda, atender ao disposto na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3. Condições Gerais da Contratação**DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de *coffee break*, a serem executados, sob demanda, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando ao fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas, com preparação, organização, transporte, montagem, reposição e apoio durante a execução, para atendimento de eventos institucionais a serem realizados pela Superintendência do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas (SMSA/AM).

DA CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

Justificativa:

Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações claras e mensuráveis, tais como a definição de cardápio mínimo, quantitativo por participante, critérios de qualidade dos alimentos, condições de higiene e segurança sanitária, forma de apresentação e montagem, prazos de execução, disponibilização de equipe de apoio e fornecimento de utensílios. Tais parâmetros permitem a verificação objetiva do cumprimento contratual pela Administração, assegurando a comparabilidade entre propostas e a adequada fiscalização da execução dos serviços.

DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DO SERVIÇO

O serviço é enquadrado como continuado.

Justificativa:

O serviço é de natureza continuada porque atende a uma demanda institucional permanente e previsível do Ministério da Saúde, que realiza eventos periódicos ao longo dos anos, incluindo campanhas recorrentes e já conhecidas, como "Outubro Rosa" e "Novembro Azul", além de outras comemorações, capacitações e reuniões institucionais. Embora a execução ocorra sob

demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a necessidade se renova regularmente ao longo dos anos, com frequência com certa previsibilidade, o que caracteriza a relação como de trato sucessivo, distinta de uma prestação isolada ou eventual.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação deverá ser de 1 (um) ano contados do(a) data definida em cláusula contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Justificativa

Conforme o art. 106, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os contratos de serviços contínuos podem ter vigência inicial de até 5 anos, prorrogáveis por até 10 anos, desde que seja demonstrado benefício econômico e operacional para a Administração.

O prazo de vigência inicial menor permite que a Administração avalie a qualidade da execução antes de comprometer-se com prorrogações longas. A cada ano, a Administração pode verificar se a manutenção atende às necessidades e se os preços permanecem vantajosos, ajustando condições se necessário. Contratos anuais se alinham aos ciclos orçamentários públicos, facilitando o planejamento financeiro sem comprometer recursos de longo prazo. A lei permite contratos contínuos prorrogáveis por até 10 anos (art. 106, §1º), mas a prática comum é iniciar com 1 ano para garantir maior controle da Administração antes das prorrogações.

4. Descrição da necessidade

O Ministério da Saúde, órgão integrante da Administração Pública do Poder Executivo Federal, tem como áreas de competência os seguintes assuntos: I - política nacional de saúde; II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS; III - saúde ambiental e ações de promoção, de proteção e de recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos indígenas; IV - informações de saúde; V - insumos críticos para a saúde; VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras, de portos marítimos, fluviais e lacustres e de aeroportos; VII - vigilância de saúde, especialmente quanto a drogas, a medicamentos e a alimentos; VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde; e IX - produtos, serviços e inovações tecnológicas em fármacos e em medicamentos para fortalecimento do complexo industrial e econômico da saúde, conforme o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023.

O Ministério da Saúde tem em sua estrutura organizacional as Superintendências, unidades descentralizadas que integram a estrutura da Secretaria-Executiva, subordinadas administrativamente à Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

Compete às Superintendências coordenar a execução das atividades técnico-administrativas de apoio logístico, articulação interfederativa e participativa, transferência de recursos, gestão de pessoas e de cooperação entre os entes federativos, sob as diretrizes técnicas das unidades administrativas do nível central do Ministério.

Neste contexto, compreende-se que de nenhuma forma o objeto pretendido para a contratação se insere na missão institucional ou finalística desta Superintendência do Ministério da Saúde no Amazonas - SMSA/AM.

O objeto que consiste na prestação de serviços de coffee break, sob demanda, visando ao fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas, com preparação, organização, transporte, montagem, reposição e apoio durante a execução, para atendimento de eventos institucionais a serem realizados pela Superintendência do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas (SMSA/AM)

A Superintendência do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas (SMS/AM) promove, de forma contínua, ações institucionais voltadas à promoção da saúde e à conscientização da população, a exemplo de campanhas como *Outubro Rosa*, *Novembro Azul*, entre outras iniciativas educativas, além de reuniões técnicas, oficinas e capacitações.

Tais eventos possuem caráter recorrente e previsível, uma vez que integram o calendário anual de ações do Ministério da Saúde, sendo planejados previamente e realizados de forma periódica ao longo do exercício.

Essas atividades, em sua maioria, possuem duração prolongada e envolvem a participação de servidores, colaboradores e, frequentemente, público externo, o que demanda adequada estrutura de apoio para sua plena execução. Nesse contexto, identifica-se a necessidade de contratação de serviços de coffee break, como suporte logístico essencial para garantir o conforto dos participantes e a continuidade das programações.

Adicionalmente, considerando o caráter institucional e, muitas vezes, intersetorial desses eventos, torna-se necessário assegurar um padrão mínimo de organização e acolhimento, compatível com a relevância das atividades desenvolvidas pelo Ministério da Saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida visa atender à necessidade de fornecimento de alimentação leve durante a realização dos eventos, contribuindo para a permanência dos participantes, melhor aproveitamento das atividades e maior efetividade das ações de promoção e conscientização em saúde.

Com a contratação, almeja-se garantir condições adequadas para a realização dos eventos, promovendo maior conforto, evitando interrupções desnecessárias e fortalecendo o alcance das iniciativas institucionais da SMS/AM.

Do enquadramento do serviço como atividade acessória, instrumental ou complementar

Os serviços do objeto da pretendida contratação:

- **NÃO** envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- **NÃO** são considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- **NÃO** estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
- **NÃO** são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Portanto, certifica-se que o objeto a ser contratado enquadra-se como atividade material acessória, instrumental e complementar às competências legais do órgão, por se destinarem ao apoio logístico necessário à realização de eventos institucionais, reuniões, capacitações, oficinas, seminários e demais ações administrativas promovidas no âmbito do órgão.

A contratação não se relaciona à atividade-fim do órgão, mas constitui suporte operacional destinado a viabilizar o adequado desenvolvimento das atividades institucionais, especialmente aquelas voltadas à articulação, planejamento, capacitação, apoio técnico e execução de políticas públicas de saúde, contribuindo para melhores condições de realização dos eventos e permanência dos participantes.

Dessa forma, os serviços pretendidos possuem natureza acessória e de apoio, sendo compatíveis com o disposto na legislação aplicável quanto à execução indireta de atividades materiais instrumentais, complementares ou acessórias às competências legais do órgão.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SMSA/AM	Renato Rocha Gomes

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

São os elementos necessários ao objeto a ser contratado, para que atenda adequadamente à necessidade que origina a contratação. Não devem contemplar especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes.

SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS CONTIDAS NO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

É importante observar se o objeto a ser contratado está cadastrado no Catálogo Eletrônico de Padronização, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O catálogo eletrônico de padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Certifica-se que o objeto da contratação pretendida **NÃO** consta no Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme consulta realizada em:

- <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>
- <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>

SOBRE NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 - Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.
- PORTARIA GM/MS Nº 402, DE 8 DE MARÇO DE 2021 - Dispõe sobre a competência e o procedimento para autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços no âmbito do Ministério da Saúde e de entidades a ele vinculadas.
- PORTARIA ME Nº 7.828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - Estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.
- DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

SOBRE OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais do Serviço

Os serviços serão realizados sob demanda, conforme solicitação prévia da Administração, contemplando a mão de obra (garçom /garçonete), o fornecimento de alimentos e bebidas, bem como todas as atividades necessárias à sua execução, incluindo preparo, acondicionamento, transporte, montagem, reposição contínua e apoio durante o evento.

Os serviços deverão ser executados com pontualidade, organização e compatibilidade com o porte e perfil de cada evento.

Padrões Mínimos de Qualidade dos Alimentos e Bebidas

Os itens fornecidos deverão:

- Ser preparados com insumos de primeira qualidade, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de conservação;
- Atender às normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança alimentar e manipulação de alimentos;
- Apresentar adequado padrão de higiene, sabor, aparência e apresentação;
- Ser servidos em temperatura apropriada para consumo, garantindo a integridade e qualidade dos produtos;
- Contemplar variedade compatível com o tipo de evento, podendo incluir opções regionais (ex.: itens típicos amazônicos).

Requisitos de Manipulação, Higiene e Segurança Alimentar

A contratada deverá observar rigorosamente as boas práticas de manipulação de alimentos, incluindo:

- Utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos manipuladores (luvas, toucas, aventais, etc.);

- Transporte em condições adequadas de higiene e conservação;
- Cumprimento das normas da vigilância sanitária;
- Garantia de que os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados em boas práticas de manipulação de alimentos.

Requisitos de Infraestrutura e Logística

A contratada deverá dispor de estrutura compatível com a execução do serviço, incluindo:

- Veículos próprios para transporte de alimentos;
- Utensílios, equipamentos e materiais necessários (mesas, toalhas, suportes, recipientes térmicos, louças ou descartáveis de qualidade equivalente);
- Equipe suficiente e qualificada para montagem, atendimento e desmontagem;
- Capacidade de atendimento simultâneo a diferentes demandas, se necessário.

Requisitos de Atendimento e Execução

- A montagem deverá ser concluída com antecedência mínima ao início do evento;
- Deverá haver reposição contínua dos itens durante o período contratado;
- A desmontagem deverá ocorrer de forma organizada, sem prejuízo ao ambiente;
- A contratada deverá manter postura profissional e cordialidade no atendimento.

Requisitos de Regularidade e Conformidade

A contratada deverá:

- Estar regular perante os órgãos fiscalizadores e sanitários;

Sobre Sustentabilidade

Em consonância com as diretrizes de contratações públicas sustentáveis, a contratada deverá:

- Priorizar o uso de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, evitando o uso de plásticos descartáveis sempre que possível;
- Adotar práticas de redução de desperdício de alimentos, incluindo planejamento adequado de quantidades e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Utilizar, sempre que viável, insumos de origem local ou regional, contribuindo para a redução de impactos logísticos e valorização da economia local;
- Realizar a correta segregação e destinação de resíduos gerados durante a execução do serviço;
- Observar boas práticas de consumo consciente de água e energia durante a prestação do serviço.

Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª Edição - 2025.

Inserir no item de obrigações da contratada:

“A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis”.

Quando a contratação abranger a comercialização de água, deve-se incluir também:

“A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 e Resolução RDC 173/2006 – bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis”.

Sobre Indicação de marcas ou modelos

Não será necessária a indicação de marcas/modelos.

Justificativa:

Não haverá indicação de marcas ou modelos, pois o objeto pode ser definido por especificações técnicas e padrões de qualidade, garantindo competitividade, isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, sem restrição indevida ao certame.

Sobre vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Vedação de fornecimento de adoçante do tipo "Aspartame".

Justificativa:

Conforme <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2023/oms-divulga-resultados-da-avaliacao-de-perigo-e-risco-doaspartame>, avaliações realizadas pela Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer (International Agency for Research on Cancer – IARC) e pelo Comitê Conjunto de Especialistas em Aditivos Alimentares da Organização para Agricultura e Alimentação (Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives – JECFA) classificaram o adoçante como possivelmente carcinogênico (ou seja, capaz de causar câncer) para humanos (IARC Grupo 2B), mas consideraram aceitável o limite atual de ingestão diária (40 mg/kg de peso corporal). Entretanto, por prudência, optou-se pela vedação do fornecimento do referido produto.

Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, para assegurar a execução do contrato.

Justificativa:

O objeto da contratação consiste em bem comum, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, não havendo justificativa para a imposição de exigência adicional que possa restringir a competitividade do certame. A responsabilidade pela adequada execução contratual recai integralmente sobre a futura contratada, a qual deverá garantir o fornecimento do objeto conforme as especificações estabelecidas.

Ademais, a exigência de carta de solidariedade, em situações como a presente, mostra-se desnecessária e desproporcional, podendo limitar indevidamente a participação de fornecedores, em afronta aos princípios da isonomia e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021. A Administração dispõe de mecanismos contratuais suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, como a previsão de sanções e garantias legais.

Sobre Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Justificativa:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que se trata de fornecimento simples e direto de bem comum, sem complexidade técnica que justifique a participação de terceiros na execução. A vedação visa assegurar maior controle sobre a qualidade do produto fornecido e a responsabilização direta da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

Sobre Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Justificativa:

Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bem comum, de baixa complexidade e reduzido valor, não havendo risco relevante que justifique a imposição de garantia.

A exigência, nesse caso, mostrar-se-ia desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade, sendo suficientes os mecanismos contratuais e legais para assegurar o cumprimento das obrigações pela contratada.

Sobre a Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Justificativa:

Não há necessidade de realização de vistoria prévia, pois os serviços de coffee break possuem natureza padronizada e independente de características específicas do local, consistindo no fornecimento de bem comum, de baixa complexidade e reduzido valor, sendo suficientes as informações fornecidas pela Administração para a adequada execução do objeto, sem prejuízo à formulação das propostas.

Sobre Instalação de escritório

Considera-se PRESCINDÍVEL para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Manaus/AM, pelas seguintes razões:

Justificativa:

A exigência um escritório local restringe indevidamente a competitividade do certame, limitando a participação de empresas qualificadas de outras localidades, o que pode comprometer a economicidade da contratação.

Sobre Margem de Preferência

Não será exigida Margem de Preferência

Justificativa:

Nos termos do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação de margem de preferência depende de definição específica em ato da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), mediante a indicação dos produtos contemplados. Considerando que o objeto da presente contratação não consta entre aqueles listados nas resoluções vigentes que regulamentam a matéria, não se aplica margem de preferência ao caso concreto.

O objeto da contratação não enquadra-se na margem de preferência, prevista no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, conforme consulta realizada em:

- <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/comissao-interministerial-de-contratacoes-publicas-para-o-desenvolvimento-sustentavel>
- <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/comissao-interministerial-de-contratacoes-publicas-para-o-desenvolvimento-sustentavel/resolucoes-atas-e-comunicados>
- https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/comissao-interministerial-de-contratacoes-publicas-para-o-desenvolvimento-sustentavel/lista_completa_ncm_margens_res01.xlsx

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- **Habilitação jurídica:**

Comprovação da existência jurídica da empresa, mediante apresentação dos atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, bem como demais documentos usuais exigidos para a regular constituição e funcionamento da pessoa jurídica.

- **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de comprovação de inexistência de débitos trabalhistas, mediante apresentação das certidões pertinentes, conforme exigências legais.

- **Qualificação econômico-financeira:**

Apresentação do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante atendimento aos seguintes índices:

Liquidez Corrente (LC) superior a 1 (um);

Solvência Geral (SG) superior a 1 (um).

Liquidez Geral (LG) superior a 1 (um);

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

- Qualificação técnica:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, mediante:

Apresentação de Licença Sanitária válida, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária do domicílio ou sede do licitante;

Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução de serviços de coffee break para eventos com, no mínimo, 50% do quantitativo estimado de participantes por ano desta contratação, equivalente a 200 participantes por ano.

Justificativa para exigência de Licença Sanitária

A exigência de Licença Sanitária expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária do domicílio ou sede do licitante justifica-se pela natureza do objeto, que envolve o preparo, manuseio, armazenamento, transporte e fornecimento de alimentos e bebidas para consumo humano.

Tal requisito é indispensável para comprovar que a empresa atende às normas sanitárias vigentes e às boas práticas de manipulação de alimentos, reduzindo riscos à saúde dos participantes dos eventos e garantindo a qualidade e a segurança alimentar dos produtos ofertados.

Além disso, trata-se de exigência usual de mercado e compatível com o objeto contratado, não restringindo a competitividade, mas assegurando que apenas empresas devidamente regularizadas e aptas perante a vigilância sanitária participem do certame.

7. Levantamento de Mercado

Foram consultadas algumas licitações similares cadastradas no portal Compras.gov.br e os dados extraídos constam da tabela abaixo:

UASG	MODALIDADE	OBJETO
170209	Dispensa 212025	Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de serviços de buffet do tipo coffee break e serviços de apoio, para atender a realização do evento de Palestra com o Corregedor-Geral, organizado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus (DRF/MNS), atendendo 65 (sessenta e cinco) participantes do evento, pela parte da tarde, a ser realizado no dia 11 de dezembro de 2025. Será realizado 1 (um) serviço de coffee break, no dia 11 de dezembro, pela tarde, com fornecimento de mão de obra especializada, insumos necessários e os produtos constantes do cardápio aprovado pelo Gabinete da DRF/MNS.
926650	Dispensa nº 26/2026	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de Eventos para a celebração Aniversario de 76 anos do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), assim como, a posse dos conselheiros eleitos para renovação de dois terços no plenário no quadriênio de 2026 a 2029, e posse da diretoria para o biênio de 2026/2027. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de Eventos para a celebração Aniversario de 76 anos do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), assim como, a posse dos conselheiros eleitos para renovação de dois terços no plenário no quadriênio de 2026 a 2029, e posse da diretoria para o biênio de 2026/2027. No exercício de 2026, o CRCAM celebrará 76 anos de criação, ocasião em que será realizada a solenidade institucional de posse dos conselheiros do quadriênio 2026–2029 e da Diretoria do biênio 2026–2027. Trata-se de evento oficial, solene e estratégico, com participação de autoridades, repres
080002	Dispensa nº 85/2025	Contratação de empresa especializada em serviços de buffet, visando o fornecimento de almoço completo para a cerimônia de reinauguração da Galeria dos Presidentes e homenagem aos magistrados aposentados.

413012	Dispensa nº 16 /2025	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de alimentação (buffet), para evento institucional da ANATEL-AM, em MANAUS/AM, com coffee break pela manhã, e disponibilização, durante todo o evento, de suprimentos de café, chás e águas, para 30 (trinta) pessoas, incluindo toda a mão de obra, alimentos, materiais, ferramentas, equipamentos, utensílios e insumos necessário., conforme Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
080002	Dispensa nº 50/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de coquetel para o 4º Encontro de Gestores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – TRT11, a ser realizado em 26 de setembro de 2025, promovido pelo Programa "Encontro de Gestores - eGest11".
393009	Dispensa nº 8/2026	Contratação de empresa para a prestação de serviço de coffee break
080002	Dispensa nº 58/2025	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coffee break para a XXIII Jornada Institucional dos Magistrados - JOMATRA
170207	Dispensa Nº 462025	Contratação de empresa especializada em buffet para a realização do Prêmio de Reconhecimento Profissional 2025 da SRA/AM.
389618	Dispensa Nº 172025	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (sistema self service), sob demanda para o evento de Solenidade de Abertura do XIII ENAM a ser realizado pelo Conselho Regional de Economia da 13ª Região – CORECON-AM /RR, na data de 20 de agosto de 2025
200382	Dispensa Nº 612026	Contratação de buffet e serviços associados para eventos a serem realizados entre os dias 10/02 e 11/02

Verifica-se que a solução a ser contratada é a comumente adotada entre as entidades públicas federais, para a contratação de serviços de fornecimento de alimentação em eventos institucionais, exceto quanto à continuidade ou não do serviço. Neste caso, a opção feita pela prestação do serviço de forma continuada, deve-se à recorrência dos mais diversos eventos no âmbito do Ministério da Saúde, cuja alimentação dos participantes se faz necessária, a fim de que se possa aproveitar melhor o horário do descanso, resultando em melhor desempenho e concentração no restante da realização dos eventos. Ademais, a prestação continuada proporcionará economia sobretudo em razão da desnecessidade de movimentação da máquina pública para reiteradas contratações objetivando atender a idêntico objeto.

Da necessidade de audiência pública

Não se vislumbra a necessidade de realização de audiência pública, tendo em vista que o objeto da contratação consiste em serviço comum, de baixa complexidade e reduzido valor, amplamente ofertado no mercado e sem impacto relevante de ordem econômica, social ou ambiental.

Além disso, a solução pretendida não apresenta grau de inovação, risco ou repercussão que justifique a ampliação do debate público, sendo plenamente possível sua definição com base em práticas usuais de mercado e nos elementos constantes dos estudos técnicos preliminares, sem prejuízo à competitividade ou à transparência do processo.

Justificativa da Solução Escolhida

Sob o aspecto técnico, a solução mostra-se adequada por assegurar a execução do serviço por empresa especializada, com capacidade operacional, observância às normas sanitárias e padronização da qualidade dos alimentos e do atendimento. O modelo sob demanda permite flexibilidade para atender eventos de diferentes portes e características, evitando a ociosidade de recursos e possibilitando a adequação dos quantitativos conforme a necessidade real da Administração. A ausência de dedicação exclusiva de mão de obra é compatível com a natureza eventual e intermitente dos serviços, não havendo justificativa para manutenção de equipe fixa.

Do ponto de vista operacional, a contratação de serviço completo transfere à contratada a responsabilidade pela logística, estrutura e execução, reduzindo a necessidade de mobilização de recursos internos, bem como os riscos relacionados à organização dos eventos, como falhas no fornecimento, inadequação sanitária ou insuficiência de itens.

Sob o aspecto econômico, a solução é vantajosa por permitir o pagamento apenas pelos serviços efetivamente demandados, eliminando custos fixos com aquisição de insumos, equipamentos, contratação e gestão de pessoal. Além disso, a competição no processo licitatório tende a proporcionar melhores condições de preço e qualidade, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

Adicionalmente, a solução está alinhada às práticas de mercado e às diretrizes de contratações públicas, sendo amplamente utilizada por órgãos públicos para atendimento de demandas similares, o que reduz riscos de execução e favorece a obtenção de resultados satisfatórios.

8. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coffee break, a serem executados, sob demanda, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando ao fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas, com preparação, organização, transporte, montagem, reposição e apoio durante a execução, para atendimento de eventos institucionais a serem realizados pela Superintendência do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas (SMSA/AM).

Condições de execução

Da prestação dos serviços

A empresa contratada deverá fornecer lanches e bebidas em quantidades para atender plenamente ao número de pessoas informado na Ordem de Serviço, contendo, no mínimo, os quantitativos previstos neste Termo de Referência.

Os serviços serão solicitados à CONTRATADA com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

O pedido de fornecimento das refeições será feito via ofício, e-mail ou mensagens instantâneas e deverá ser confirmado formalmente pela Contratada, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, anteriores à data da efetiva prestação do serviço, devendo constar do pedido o quantitativo a ser servido.

A CONTRATADA deverá se apresentar no local determinado com toda a infraestrutura necessária, incluindo a equipe de serviço, para execução do trabalho a que foi contratada, com antecedência mínima de 2 horas do início do horário marcado para servir o coffee break e permanecer até o final do evento.

A empresa contratada deverá estar apta a servir com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do início da prestação do serviço de alimentação.

A empresa CONTRATADA deverá prezar pela qualidade e variedade dos alimentos, cuidando para que estejam frescos e próprios para o consumo e que se observe a variedade necessária para possíveis restrições alimentares, sem perder de vista a disposição e apresentação dos alimentos servidos. Deve-se optar, sempre que possível, pela oferta de produtos locais, sazonais e orgânicos.

A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias ao bom cumprimento deste Termo de Referência.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, as refeições fornecidas fora da especificação constante deste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, aos prazos estabelecidos e às condições de fornecimento.

O material deverá ser disponibilizado em quantidade suficiente para reposição, sempre que o local de realização não dispuser de copa com pia para higienização dos utensílios.

Dos funcionários

Disponibilização de pessoal suficiente para entrega, organização, reposição de comidas, bebidas e materiais e posterior recolhimento.

Deverá disponibilizar, no mínimo 02 (dois) garçons para servir aos convidados na execução do coffee break.

Os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados, asseados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas.

Havendo necessidade, é de responsabilidade da CONTRATADA a substituição imediata dos profissionais atuantes no serviço de coffee break.

Do manuseio e preparo dos alimentos

Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em local apropriado e de acordo com as normas da ANVISA;

Todos os alimentos e bebidas devem estar dentro do prazo de validade e mantidos em ambiente que os preservem frescos e saudáveis.

Dos alimentos e bebidas

Os alimentos deverão ser servidos no quantitativo correspondente ao número de participantes, devendo os serviços contemplarem, no mínimo, os seguintes itens que compõem a "Porção Individual" em quantidade e variedade :

- a. 04 opções de salgados assados (10 a 12 unidades no total (mix variado))
- b. 04 opções de salgados fritos; (10 a 12 unidades no total (mix variado))
- c. pão ou biscoito de queijo; (2 a 3 unidades)
- d. 02 tipos de bolo; (1 a 2 fatias médias de 80g) (podendo variar entre os tipos))
- e. 02 tipos de folheados; (1 a 2 unidades 80g)
- f. salada de frutas; (120 a 150 g (1 porção individual))
- g. café com leite; (150 ml)
- h. 02 tipos de sucos da fruta; (200 a 300 ml (podendo variar entre os sabores))
- i. chocolate quente; (100 a 150 ml)
- j. água mineral; (300 a 500 ml)
- k. refrigerante normal e sem açúcar; (200 ml)
- l. Frutas (1 porção (ex.: 1 unidade ou equivalente))

Os lanches e as bebidas deverão estar frescos e em condições perfeitas de conservação até o momento de serem consumidos, devendo ser rigorosamente observadas às normas legais, higiênicas e sanitárias que regem a matéria, tanto para os alimentos e bebidas quanto para os utensílios a serem manuseados.

Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

Da organização das mesas

Na arrumação das mesas, que serão disponibilizadas pelo órgão, e nas quais será servido o coffee break deverão ser utilizadas toalhas limpas na cor branca ou bege, devendo serem mantidas impecavelmente dispostas durante o período do serviço.

Itens do cardápio, utensílios e materiais

Salgados

- Folhados: Provolone com milho; ou Frango; ou Tomate seco com ricota;
- Pão de queijo;
- Quiche: Frango; ou Peito de peru; ou Queijo.
- Mini esfiha (aberta ou fechada): Queijo; ou Carne; ou Frango; ou Tomate seco com queijo.
- Croissants: Queijo ou frango.

Mini Sanduíche

- Preparado com um dos seguintes pães: Francês; Francês com gergelim; Bisnaguinha.
- Com um dos seguintes recheios: Atum, com maionese e alface; Frango desfiado com requeijão e alface; Blanquet de peru com alface, tomate e requeijão; Queijo branco.

Doces

- Bolo: de cenoura com cobertura de chocolate; ou de laranja; ou de chocolate; ou de abacaxi.

Bebidas

- Sucos;

- Refrigerantes com opções normal, zero açúcar/diet e light (referência: coca-cola, guaraná antártica, baré, baré zero).
- Café e leite;

Frutas

- Frescas In Natura (referência: banana, abacaxi, melancia, melão, mamão, ou frutas regionais disponíveis)

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sede do Ministério da Saúde. Avenida Djalma Batista, nº 1018, Bairro da Chapada. Cep: 69.050-010. Manaus/AM

Os serviços serão prestados no seguinte horário: *Conforme a programação dos eventos institucionais, em horários e durações previamente informados pela Administração.*

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas necessárias à adequada prestação dos serviços de coffee break, compreendendo, no mínimo:

- Recebimento da solicitação formal da Administração, contendo informações sobre data, horário, local, quantidade estimada de participantes e tipo de serviço;
- Planejamento prévio do atendimento, com definição de cardápio, quantitativos, logística, equipe e materiais a serem utilizados, em conformidade com as especificações contratuais;
- Preparo dos alimentos e bebidas em ambiente adequado, observando rigorosamente as normas sanitárias e boas práticas de manipulação;
- Acondicionamento e transporte dos itens em condições que garantam higiene, conservação e manutenção da temperatura apropriada;
- Montagem da estrutura no local do evento, com organização adequada dos alimentos, bebidas, utensílios e demais itens necessários, realizada com antecedência suficiente ao início das atividades;
- Disponibilização de equipe capacitada para atendimento durante o evento, incluindo reposição contínua dos itens e suporte operacional;
- Garantia da qualidade dos produtos servidos, com substituição imediata de itens em desacordo com os padrões exigidos;
- Desmontagem da estrutura ao término do evento, com recolhimento dos materiais e adequada destinação dos resíduos gerados;
- Adoção de práticas de organização, higiene e sustentabilidade durante todas as etapas da execução do serviço.

Materiais a serem disponibilizados

Utensílios e materiais

- A ornamentação das mesas deverá ser simples, funcional e compatível com o ambiente institucional, consistindo na utilização de toalhas limpas em cores neutras, adequada disposição dos alimentos em bandejas organizadas por tipo (bebidas, salgados e doces) e inclusão de pequeno arranjo decorativo discreto.
- Bandejas, travessas, açucareiros, dentre outros, deverão ser, preferencialmente, em material "inox" ou cerâmica, modelo liso, sem ornamentos excessivos.
- O café e leite deverão ser servidos em garrafas térmicas e as bebidas mistas ou a base de soja devem ser servidas em jarras de vidro, transparente e liso;
- Os pratos e copos de mesa poderão ser em plásticos descartáveis;
- Os guardanapos deverão ser em papel branco e de boa qualidade
 - A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os utensílios, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente para o pleno atendimento da demanda de cada evento.
 - A contratante não disponibilizará, sob qualquer hipótese, utensílios, materiais ou equipamentos para suprir eventuais insuficiências por parte da contratada, cabendo a esta garantir o adequado dimensionamento e reposição dos itens necessários, sem prejuízo à qualidade e continuidade da prestação dos serviços, sob pena de sanção administrativa.

Descabimento da divisão

Justificativa quanto à não divisão da solução

A divisão do objeto não se mostra viável sob os aspectos técnico e econômico. Do ponto de vista técnico, a prestação de serviços de coffee break constitui uma solução integrada, envolvendo atividades interdependentes e indissociáveis, como preparo, acondicionamento, transporte, montagem, reposição e apoio durante a execução. A fragmentação dessas etapas entre diferentes fornecedores comprometeria a padronização, a qualidade do serviço e a responsabilização pela execução, além de aumentar os riscos operacionais.

Sob o aspecto econômico, a divisão da solução implicaria aumento de custos administrativos e operacionais, tanto para a Administração quanto para os contratados, em razão da necessidade de múltiplos ajustes contratuais, maior esforço de gestão e fiscalização, bem como duplicidade de despesas com logística, mobilização de equipe e fornecimento de materiais.

Adicionalmente, a fragmentação acarretaria perda de escala, reduzindo a eficiência na composição dos custos e, conseqüentemente, a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos. A contratação em item único permite melhor aproveitamento dos recursos, diluição de custos fixos e maior competitividade entre os licitantes.

Por fim, a divisão do objeto não ampliaria a competitividade, uma vez que o mercado é plenamente capaz de atender à demanda de forma integrada, sendo essa, inclusive, a prática usual. Assim, a contratação conjunta favorece a participação de fornecedores aptos a executar o objeto em sua totalidade, garantindo maior eficiência e vantajosidade para a Administração.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas foram estimadas com base na provável utilização dos serviços, considerando a realização de eventos institucionais pela SMSA/AM e a experiência prática quanto à taxa de comparecimento dos convidados.

Embora o público potencial estimado por evento seja de até 75 (setenta e cinco) participantes, correspondente a quantidade de servidores e terceirizados, verifica-se, com base em situações recorrentes, que nem todos os convidados comparecem efetivamente. Ademais, destaca-se que os eventos, em regra, ocorrem no auditório da unidade, cuja capacidade física é de aproximadamente 60 (sessenta) pessoas, o que também limita o quantitativo de participantes.

Dessa forma, adotou-se um quantitativo médio mais realista de 50 (cinquenta) participantes por evento, suficiente para garantir o adequado atendimento, sem incorrer em superdimensionamento da contratação.

Considerando a previsão de realização de, ao menos, 4 (quatro) eventos institucionais no período, estima-se o quantitativo total de 200 (duzentas) unidades, sendo cada unidade correspondente ao atendimento de 1 (um) participante.

A memória de cálculo utilizada foi:

4 eventos x 50 participantes por evento = 200 unidades.

A estimativa considera, ainda, a necessidade de racionalização dos recursos públicos, evitando desperdícios e possibilitando economia de escala, uma vez que a contratação será realizada de forma consolidada, permitindo melhores condições de preço e eficiência na execução dos serviços.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.700,00

A estimativa de preços segue as orientações da Instrução Normativa nº 65/2021, em seu artigo 6º, onde define que serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

A tabela abaixo mostra de forma resumida os valores unitários referenciais.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Buffet: Coffe Break	200	UNIDADE	R\$ 73,50	R\$ 14.700,00

As memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte constam no anexo deste Estudo Técnico Preliminar.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justificativa para o não parcelamento da solução

Embora o parcelamento do objeto seja a regra nas licitações, conforme entendimento consolidado na Súmula 247 do TCU, sua adoção deve observar a viabilidade técnica e econômica, bem como a preservação da economia de escala.

No presente caso, não se mostra cabível o parcelamento, uma vez que a contratação refere-se a um único item, consistente na prestação de serviços de coffee break, caracterizado como solução integrada, cujas etapas (preparo, acondicionamento, transporte, montagem, reposição e apoio) são interdependentes e indissociáveis.

A eventual divisão do objeto não traria ganhos de competitividade ou aproveitamento do mercado, ao contrário, poderia comprometer a padronização e a qualidade do serviço, além de aumentar os custos operacionais e administrativos, em razão da necessidade de múltiplas contratações e da perda de economia de escala.

Dessa forma, a contratação em item único mostra-se tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela jurisprudência do TCU.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação esta prevista no seguinte Plano de Contratações Anual:

PCA 2026 - 250015 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/AM

- Id pca PNCP: 00394544000185-0-000048/2026
- Data de publicação no PNCP: 16/05/2025
- Local: Manaus/AM
- Fonte: Compras.gov.br

Detalhamento por Categoria

- Id do item no PCA: 33
- Classe/Grupo: 9999 - ITENS DIVERSOS
- Identificador da Futura Contratação: 250015-30/2026

Link: <https://pncp.gov.br/app/pca/00394544000185/2026/48>

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios a serem alcançados com a contratação

Dimensão	Benefícios Diretos	Benefícios Indiretos

Economicidade	Pagamento por demanda efetiva (por participante), evitando desperdícios	Redução de custos administrativos e eliminação de investimentos em estrutura própria
Eficiência	Execução por empresa especializada, com padronização e qualidade dos serviços	Otimização da gestão contratual e redução de riscos operacionais
Eficácia	Atendimento adequado aos eventos institucionais, com fornecimento completo e organizado	Melhoria na experiência dos participantes e no alcance dos objetivos institucionais
Aproveitamento de Recursos	Dispensa de mobilização de recursos humanos e materiais próprios	Possibilidade de direcionamento da equipe interna para atividades finalísticas
Flexibilidade	Ajuste dos serviços conforme porte e necessidade de cada evento	Maior capacidade de adaptação às demandas institucionais variáveis
Sustentabilidade	Possibilidade de exigência de práticas sustentáveis (redução de resíduos, uso de materiais adequados)	Estímulo ao consumo consciente e ao desenvolvimento sustentável local
Competitividade	Ampliação da concorrência no certame	Obtenção de melhores condições de preço e qualidade no mercado

15. Providências a serem Adotadas

Considerando que o objeto da contratação possui natureza comum, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, não se identificam providências complexas a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

Ainda assim, a Administração deverá adotar as seguintes medidas mínimas:

- Designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente;
- Ciência aos servidores designados quanto às suas atribuições de acompanhamento e fiscalização contratual;
- Verificação da adequação do espaço físico onde ocorrerão os eventos, especialmente quanto à capacidade, organização e infraestrutura básica;
- Planejamento prévio dos eventos institucionais, com definição de datas estimadas, quantitativos e necessidades específicas.

Não se mostra necessária a realização de capacitação específica para os servidores envolvidos, tendo em vista a baixa complexidade do objeto e a natureza padronizada dos serviços, sendo suficientes os conhecimentos usuais de gestão e fiscalização contratual.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A prestação de serviços de coffee break pode gerar impactos ambientais, ainda que de baixa relevância, principalmente relacionados à geração de resíduos e ao consumo de recursos naturais.

Dentre os principais impactos, destacam-se a geração de resíduos sólidos (embalagens, copos, pratos e restos de alimentos), o uso de materiais descartáveis, o desperdício de alimentos e o consumo de água e energia durante o preparo e execução dos serviços.

Para mitigação desses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Priorizar o uso de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, evitando, sempre que possível, o uso de plásticos descartáveis;
- Realizar o adequado dimensionamento das quantidades, a fim de reduzir o desperdício de alimentos;

- Promover a segregação dos resíduos gerados, com destinação ambientalmente adequada, conforme normas vigentes;
- Incentivar o uso de insumos de origem local ou regional, reduzindo impactos logísticos;
- Adotar práticas de uso racional de água e energia durante a execução dos serviços;
- Garantir que os resíduos orgânicos e recicláveis tenham destinação adequada, preferencialmente com encaminhamento para reaproveitamento ou reciclagem.

Tais medidas visam reduzir os impactos ambientais associados à execução do objeto, promovendo práticas sustentáveis e alinhadas às diretrizes de responsabilidade socioambiental na Administração Pública.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados nos Estudos Técnicos Preliminares, conclui-se que a contratação pretendida é **viável e razoável**, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Justificativa:

- **Natureza Comum do Serviço:** Trata-se de um serviço amplamente difundido no mercado, com diversas empresas especializadas e experientes na sua execução.
- **Concorrência no Setor:** Há grande oferta de prestadores de serviço, o que favorece a obtenção de propostas competitivas, garantindo economicidade para a Administração.
- **Precedentes em Órgãos Públicos:** Diversos órgãos da Administração Pública já realizam contratações similares, o que demonstra viabilidade desse tipo de serviço.
- **Adequação às Necessidades da Administração:** A contratação é adequada às necessidades da Administração, pois garante, de forma flexível e eficiente, o atendimento aos eventos institucionais, suprimindo a ausência de estrutura própria.
- **Conformidade Legal e Técnica:** A contratação segue as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, com respaldo técnico e econômico, garantindo eficiência na prestação do serviço.

As recomendações sugeridas pela Equipe de Planejamento para a contratação do objeto pretendido são:

- A contratação por meio de **Dispensa Eletrônica com Disputa** mostra-se adequada em razão do baixo valor estimado da contratação e da natureza comum do objeto, amplamente disponível no mercado. A realização de disputa eletrônica, ainda que em procedimento de dispensa, amplia a competitividade, assegura maior transparência e possibilita a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.
- O **critério de julgamento pelo menor preço** é o mais apropriado, tendo em vista que o objeto possui especificações padronizadas e pode ser descrito de forma objetiva, não havendo necessidade de avaliação subjetiva de técnica. Assim, a seleção com base no menor preço garante economicidade sem prejuízo à qualidade, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- O **regime de execução por empreitada por preço unitário** é o mais adequado, considerando que os serviços serão prestados sob demanda, com quantitativos variáveis. Nesse modelo, o pagamento ocorre conforme a efetiva execução, sendo cada unidade correspondente ao atendimento de um participante, o que proporciona maior controle dos gastos, evita pagamentos indevidos e assegura flexibilidade à Administração.

O orçamento estimado não seja de caráter sigiloso

Nos termos do art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso apenas quando sua divulgação representar risco à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No presente caso, não se verifica qualquer circunstância que justifique o sigilo orçamentário, tendo em vista que:

- A divulgação do orçamento contribui para ampliar a competitividade, permitindo que os licitantes conheçam previamente a estimativa de preços e possam formular propostas mais alinhadas à realidade do mercado e à expectativa da Administração;
- A natureza do objeto da contratação é amplamente praticada no mercado, com preços acessíveis em fontes oficiais e cotações públicas, de modo que o conhecimento prévio do orçamento não compromete o processo competitivo nem oferece vantagem indevida aos licitantes;

- A publicidade do orçamento reforça os princípios da transparência e do controle social, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, permitindo o acompanhamento e a fiscalização dos atos administrativos pelos órgãos de controle e pela sociedade;
- Não se identificam elementos técnicos, estratégicos ou de segurança institucional que justifiquem a restrição ao acesso ao valor estimado, razão pela qual a Administração opta por adotar a publicidade plena dos elementos do processo licitatório, inclusive o orçamento.

Dessa forma, considerando que a divulgação do orçamento estimado favorece a obtenção da proposta mais vantajosa e não compromete o interesse público, a Administração decide por não atribuir caráter sigiloso ao orçamento da presente contratação.

Justificativa para a desnecessidade de classificação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)

Nos termos do art. 7º da Lei nº 12.527/2011, é assegurado a todos o direito de acesso à informação pública, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento preparatório que visa fundamentar a contratação pública, apresentando diagnóstico da necessidade administrativa, levantamento de soluções, análise de viabilidade e definição de requisitos mínimos da contratação. Trata-se, portanto, de instrumento voltado à promoção da transparência, da eficiência administrativa e da economicidade nas contratações públicas.

Não se identificam, no presente caso, elementos que justifiquem a restrição de acesso ao ETP com fundamento nos dispositivos da LAI, uma vez que:

- O documento não contém informações sigilosas, estratégicas, de segurança nacional, nem dados protegidos por sigilo industrial, comercial, profissional ou pessoal;
- Sua divulgação não compromete a segurança da administração pública nem afeta negativamente o interesse público;
- A publicidade do ETP contribui para o controle social, a fiscalização por parte dos órgãos de controle e o fortalecimento da gestão pública transparente.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de classificação do Estudo Técnico Preliminar em qualquer dos graus de sigilo previstos na Lei nº 12.527/2011, permanecendo o documento acessível ao público, nos termos do princípio da publicidade e do interesse público na transparência das contratações públicas.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SELOA/AM nº 6, de 07/05/2025. BSE nº 20, de 19/05/2025

MARCO ANTONIO FRANCO DE SOUZA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 19/05/2026 às 13:53:16.

Despacho: Portaria SELOA/AM nº 6, de 07/05/2025. BSE nº 20, de 19/05/2025

SEBASTIANA DA SILVA PESSOA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 19/05/2026 às 15:14:14.

SIDNEY VEIGA CABRAL

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 19/05/2026 às 15:09:53.